



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 032/2024

De 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração no artigo 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que "estabelece a zona comercial do município", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis passa a vigorar acrescido do inciso LIII com a seguinte redação:

"Art. 1º...

(...)

LIII – Rua Manoel Felício, no trecho compreendido entre a Rua João Moura e Avenida Gabino Arroio;"

Art. 2º. Fica terminantemente vedado o funcionamento de estabelecimentos do ramo industrial no endereço citado no inciso LIII do artigo 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Pradópolis,

Em, 12 de setembro de 2024.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário

